



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPSER - Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-03094 /2.013

1. PROCESSO TC Nº: 13745/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DO SOCORRO DE ASSIS CARNEIRO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços N-1, matrícula nº 652206, lotada na Secretaria de Educação do Município de Remígio.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.08 .2013

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 02 .08 .2013

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPSER

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria do Socorro de Assis Carneiro**, matrícula 652206, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 13745/13

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de dezembro 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Mgd